

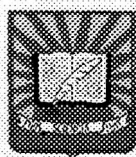
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

EReADO

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 037/2005

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de
MARACAJU

A stylized, abstract graphic in the background showing a person's silhouette holding a ball, with a large curved line below it.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2005 — 2010

100% Você

NOVEMBRO/2005

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

Maurílio Ferreira Azambuja
Prefeito

João Marçal de Souza
Vice-Prefeito

Martha Machado Krolow
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

**GRUPOS DE TRABALHO NA ELABORAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACAJU/MS E
ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA SOCIEDADE**

EDUCAÇÃO INFANTIL

COORDENAÇÃO:

Maria Lenir de Bairros - SEME

MEMBROS DA EQUIPE:

Adriana Biudes da Silva – EM Artur Tavares de Melo

Ekristayne Medeiros de Lima Santos - Casa da Criança Dona Margarida Ferreira Braga

Mara Cristiane Batista Moccelin - CIEI São Benedito

Milene Lopes - CIEI Nossa Senhora Auxiliadora

Rozuita da Costa - Conselho Tutelar

Simone Marconde de Lima Siede - Projeto AABB Comunidade

Sycione Marcondes de Lima Zanchett - EM Profª Irma de Lima Matos

ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

COORDENAÇÃO:

Célia Regina Pirollo dos Reis - SEME

Elaine Beatriz Eich de Azevedo - SEME

Ivanilde Barbosa da Silva - SEME

Marlei Marcondes Moreira - SEME

MEMBROS DA EQUIPE:

Alcemir Cáceres de Almeida - EM Artur Tavares de Melo

Aparecida da Costa Polegatto Silva - EM João Pedro Fernandes

Carla Sontag Serafini - EP Nossa Senhora Aparecida

José Antonio do Couto - EE Manoel Ferreira de Lima

Lires Muller - Assessora Técnica Escolar/SED

Maria Helena Ziemann - Diretora EM Waltrudes Ferreira Muzzi

Maria Silvana Verri - EM Waltrudes Ferreira Muzzi

Marinês Emília da Cruz Toledo - Diretora da EM João Batista Lino Braga

Valdecilha S. Matheussi - EP Nossa Senhora Aparecida

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

COORDENAÇÃO:

Eliane Salete Blos Veiga Xavier - SEME

MEMBROS DA EQUIPE:

Veronice Rossato - Projeto Ará Verá

Marlene Almeida - EMR Julio Muller - Sala indígena Sucuri'y

Rosely Quevedo - EMR Julio Muller - Sala indígena Sucuri'y

EDUCAÇÃO ESPECIAL

COORDENAÇÃO:

Maria Antonia Conceição de Souza Kuendig - Assessoria Técnica Escolar/SED

MEMBROS DA EQUIPE:

Ana Cristina Trindade da Cunha – EE Manoel Ferreira de Lima

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ÍNDICE

LISTA DAS SIGLAS.....	6
I - HISTÓRICO	7
II - APRESENTAÇÃO	8
III - INTRODUÇÃO	9
IV - EDUCAÇÃO BÁSICA E MODALIDADES DE ENSINO	10
1. EDUCAÇÃO INFANTIL	10
1.1. DIAGNÓSTICO	10
1.2. DIRETRIZES	11
1.3. OBJETIVOS E METAS	13
2. EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	13
2.1. DIAGNÓSTICO	13
2.2. DIRETRIZES	15
2.3. OBJETIVOS E METAS	16
3. ENSINO MÉDIO	18
3.1. DIAGNÓSTICO	18
3.2. DIRETRIZES	19
3.3. OBJETIVOS E METAS	20
4. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	21
4.1. DIAGNÓSTICO	21
4.2. DIRETRIZES	22
4.3. OBJETIVOS E METAS	23
5. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	23
5.1. DIAGNÓSTICO	23
5.2. DIRETRIZES	24
5.3. OBJETIVOS E METAS	25
6. EDUCAÇÃO ESPECIAL	25
6.1. DIAGNÓSTICO	25
6.2. DIRETRIZES	32
6.3. OBJETIVOS E METAS	33
7. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	36
7.1. DIAGNÓSTICO	36
7.2. DIRETRIZES	36
7.3. OBJETIVOS E METAS	37
8. EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA.....	37
8.1. DIAGNÓSTICO	37
9. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	38
9.1. DIAGNÓSTICO	38
9.2. DIRETRIZES	39
9.3. OBJETIVOS E METAS	40
10. FINANCIAMENTO E GESTÃO	41
10.1. DIAGNÓSTICO	41
10.2. DIRETRIZES	42
10.3. OBJETIVOS E METAS	43
V - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

LISTA DAS SIGLAS:

ACAPIM - Associação Comercial Agropastoril e Industrial de Maracaju
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CEE/MS – Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do SUL
CIEI – Centro Integrado de Educação Infantil
DA – Deficiência Auditiva
DM – Deficiência Mental
DV – Deficiência Visual
EE – Escola Estadual
EM – Escola Municipal
FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento Escolar
FUNDEF – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental
PC – Paralisado Cerebral
PCN – Plano Curricular Nacional
PDDE – Programa do Dinheiro Direto na Escola
PDE – Programa do Desenvolvimento da Escola
PME – Plano Municipal de Educação
SED – Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
SEMECD e SEME - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
SENAC – Serviço Nacional do Comércio
SENAI – Serviço Nacional da Indústria
SESI – Serviço Social da Indústria
UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

I - HISTÓRICO

O Plano Municipal de Educação é fruto de um contexto, e de um processo histórico de planejamento e organização, aprovado pela Lei nº 10.172/2001.

Há mais de 60 anos, em 1932, educadores e intelectuais brasileiros lançaram o manifesto dos Pioneiros da Educação, no qual recomendaram a necessidade da elaboração de um plano unitário para promover a estruturação da Educação no País.

A Constituição de 1934 incluiu um artigo que determinava como uma das competências da União elaborar o Plano Nacional de Educação (art.150).

A primeira Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional a LDB (Lei nº 9394/96), foi elaborada pelo MEC e aprovada pelo Conselho Federal de Educação e contemplava a elaboração de Planos Decenais de Educação que estabelece objetivos e metas para um período de dez anos e estabeleceu também normas descentralizadoras visando a elaboração dos planos estaduais e municipais.

O PNE, portanto, consolida um desejo e um esforço histórico de mais de 60 anos. Compete aos atuais dirigentes prosseguir essa trajetória da educação consolidando o estágio atual e formulando os próximos documentos norteadores para a Educação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

II - APRESENTAÇÃO

As melhorias da qualidade de ensino esta associada a melhoria da qualidade da escola e da qualidade geral da Educação, essas intenções estão expressas na Emenda Constituição nº 14, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação que contempla educação para todos.

Atende, também, aos objetivos e compromisso do Programa FUNDESCOLA, especialmente no que se refere à criação de capacidade local, ao oferecer, aos gestores educacionais, subsídios para a elevação de suas escolas ao padrão mínimo de funcionamento, constituindo não um produto acabado, mas em orientação permanente para a gestão.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

III - INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 inclui entre outros princípios orientadores da oferta de ensino no País, a “igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade” (art. 206, I e II).

Essa constatação conduziu a uma visão mais ampla da universalização do Ensino Fundamental: não se trata apenas de garantir oportunidade de escolarização, é necessário trabalhar para garantir oportunidades de aprendizagem o que implicava atuar sobre as condições da oferta do ensino, com base no binômio qualidade e equidade.

Em decorrência desse e de outros pressupostos, este documento trata de identificar os serviços aos quais todo aluno tem direito, que são aqueles essenciais ao desenvolvimento do processo educativo escolar, e enquanto essenciais, são portanto, mínimos.

É a partir da identificação dos serviços essenciais, de suas funções e atividades competentes que se busca, então, estabelecer as condições do ambiente físico escolar necessário a sua oferta por toda e qualquer escola.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

IV - EDUCAÇÃO BÁSICA E MODALIDADES DE ENSINO

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1. Diagnóstico

Em meados do século XX, o Poder Público Maracajuense preocupado com os problemas sociais da cidade, percebeu a necessidade de disponibilizar para as mães que trabalhavam fora, um serviço assistencialista a seus filhos. Então foram abertas casas aonde crianças de zero a seis anos puderam gozar de bons cuidados em tempo integral. Segundo relato da população, essas casas foram tomadas como creches. É válido citar as casas que ficaram na memória de nossa população, e que hoje são tidas como CIEIs (Centros Integrados de Educação Infantil) são elas: Nossa Senhora Auxiliadora, Nossa Senhora Aparecida, São Camilo e a Casa da Criança Dona Margarida Ferreira Braga – única creche que tem registro desde sua fundação – sendo a primeira creche de Maracaju foi fundada em 1978, pela “Sociedade de Maracaju”, presidida pelo Dr. Hamiltom Carli, Juiz de Direito da Comarca, que adotou como base o estatuto da “Casa da Criança” de Porto Feliz SP.

A Casa da Criança Dona Margarida Ferreira Braga, funciona atualmente como entidade Mantenedora, atendendo as crianças de zero a seis anos em período integral, percebemos porém, que a preocupação com crianças dessa faixa etária não é recente. Cabe ressaltar que, até 1988, as legislações brasileiras previam atenção com natureza, basicamente, assistencialista às crianças menores de sete anos. O atendimento educacional nessa faixa etária só teve garantia legal a partir da Constituição Federal de 1988, que incorporou a idéia que já estava presente no movimento da sociedade. A partir de então, ela passou a ser concebida como direito da criança e da família e dever do Estado. Inaugurou-se um direito e impôs-se um dever. O artigo 208 da Carta Magna dispõe que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento em Creches e Pré-Escolas às crianças de zero a seis anos”. Esse direito foi ratificado pelo artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente e 4º da LDB.

É ainda da Constituição Federal de 1988 a determinação de que a oferta da Educação Infantil seja uma prioridade do Município, ao lado, em grau de igualdade para com a oferta do ensino fundamental, enquanto a Lei n.º 9394 de 1996, insere a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, portanto parte integrante da nova organização escolar brasileira.

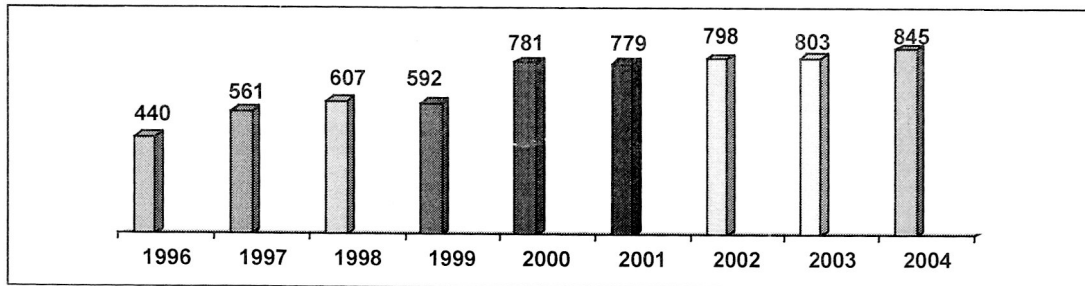
Já em 1990 às Casas que eram apenas de cunho assistencialista, consolidam-se como creches municipais, passando então a preocupar-se com o desenvolvimento total da criança, que é entendido como sujeito em construção de sua própria cidadania,-- interagindo socialmente através das relações que estabelece com o mundo que o cerca. Então, através da deliberação do CEE/MS n.º 5505 de 1999 as creches passaram a ser denominada CIEI (Centro Integrado de Educação Infantil). E respectivamente foi autorizado a Educação Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, atendendo apenas crianças de quatro a seis anos de idade em diferentes turnos.

A par de tais considerações, é fundamental o entendimento de que não podem a família, a sociedade e os governos prescindir da atenção às crianças pequenas, no que tange ao seu cuidado e educação. Nesse sentido, a Constituição Federal assegura esse direito à criança, conferindo inclusive, aos trabalhadores, pais e responsáveis, o direito à educação de seus filhos e dependentes de zero a seis anos de idade.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

A Educação Infantil representa a primeira etapa da educação básica, e é objeto de políticas públicas e atualmente, no Sistema Nacional e Estadual de Ensino, aonde retrata a concretude de ações voltadas ao cuidar e educar, tendo assim um olhar muito especial para a infância. Atentos ao desenvolvimento da criança, a atual administração de Maracaju, com o objetivo em proporcionar uma educação de qualidade à nossas crianças, faz-se necessário a elaboração do Plano Municipal de Educação para que tenhamos claro e explícito, os objetivos a serem alcançados.

COMPARATIVO DE MATRÍCULA EM EDUCAÇÃO INFANTIL



Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Embora o número de matrículas tenha aumentado nos últimos anos, Maracaju ainda apresenta déficit no atendimento quanto ao oferecimento de vagas para a Educação Infantil. É preciso desenvolver ações no sentido da ampliação da rede física, por parte do poder público Municipal, a quem é segundo a Lei, a responsabilidade do atendimento da Educação Infantil.

O Movimento Municipal que percebeu e subsidiou a elaboração deste Plano, registrou ainda, no contexto da Educação Infantil, os seguintes problemas apontados pela sociedade.

- . Difícil acesso às crianças da zona rural e das periferias;
- . Desconhecimento dos pais quanto à importância da Educação Infantil;
- . Falta de recursos tecnológicos
- . Espaço físico inadequado nas instituições
- . Prédios necessitando de ampliações.
- . Falta de móveis, equipamentos específicos e materiais pedagógicos para a Educação Infantil.
- . Demanda reprimida de vagas.

A partir desses dados, ações de interferência nessa realidade devem ser desenvolvidas no sentido de garantir o atendimento na qualidade e quantidade desejada.

Outra observação é relativa à implantação do FUNDEB que estabelece um movimento na esfera pública, no sentido de estender o atendimento da Educação Básica, que atende as crianças de 04 anos, a destinação de recursos a Educação Infantil.

1.2. Diretrizes

É incluída pela lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394, de 1996, como a primeira etapa da educação básica, considerada sua importância para a

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

1.3. Objetivos e Metas

1. ampliar, em 30% ao ano, a oferta de vagas no atendimento às crianças de 0 a 6 anos, estabelecendo parcerias entre os Municípios, Estado e União.
2. Admitir somente novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio, modalidade Normal.
3. Assegurar padrões de infra-estrutura de qualidade conforme a legislação vigente, respeitando as diversas faixas etárias e as necessidades do processo educativo.
4. Assegurar no Município, além de outros recursos municipais, os 10% destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino não vinculados ao FUNDEF sejam aplicados, prioritariamente, na educação infantil, com a colaboração do Estado e da União.
5. Garantir o atendimento das crianças, levando em conta o número de profissionais proporcional ao número de crianças, definidos na legislação vigente.
6. Ampliar, para todas as escolas municipais, o atendimento a criança a partir de 4 anos.
7. Garantir alimentação escolar para as crianças atendidas em instituições de educação infantil, por meio da colaboração financeira do Estado e da União.
8. Estabelecer até o final da década, no município e com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde, assistência social e de organizações não-governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 a 6 anos, oferecendo, inclusive assistência financeira, jurídica, psicológica, pedagógica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e degradação familiar extrema;
9. Implementar, no Município programas permanentes de acompanhamento, controle e avaliação pelos órgãos competentes nos estabelecimentos públicos da educação infantil, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade;
10. Garantir a hora/planejamento na educação infantil, conforme carga horária do professor.
11. Divulgar iniciativas inovadoras, que levem ao avanço na produção de conhecimentos teóricos e práticas na área da educação infantil, sobre a infância e a prática pedagógica.
12. Articular a educação infantil com o ensino fundamental, de forma que evite o impacto da passagem de um período para o outro em respeito às culturas infantis e garantindo uma política de temporalidade da infância.
13. Realizar estudos, seminários e encontros, tendo em vista o avanço e a atualização de conhecimento na área de educação infantil;
Garantir formação continuada em serviço para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como para a formação dos funcionários não-docentes.

2. ENSINO FUNDAMENTAL

2.1. Diagnóstico

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

Até o advento da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, essa etapa de ensino era estruturada em segmentos independentes, assim organizados: Primário, formado por quatro anos de estudos iniciais, seguindo de um quinto ano optativo, preparatório para exame de admissão ao ginásio, este composto também por mais quatro anos que não se revestiam de caráter de obrigatoriedade, segundo legislação vigente

A Constituição Brasileira de 1988 veio preconizar a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, estabelecendo, em seu Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurado, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Essa imposição constitucional foi consolidada pela Lei nº 9.394, de 1996, atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no sentido do dever, do direito e da gratuidade, entendendo-se, conforme o Plano Nacional de Educação, o ensino fundamental

como (...) básico na formação do cidadão, pois (...) o pleno desenvolvimento da leitura, da escrita e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político..

No Estado de Mato Grosso do Sul e no município de Maracaju constatam-se os seguintes dados:

	População	Matrícula no Ensino Fundamental
MS	459.475	486.134
Maracaju	26.219	6.190

1. População IBGE- Censo Demográfico 2000

Assim, os problemas que persistem, hoje, nessa etapa de ensino não são mais os referentes ao acesso, mas de outra natureza. São aqueles que dificultam a permanência e o sucesso do aluno na escola, que residem na fragilidade da qualidade do ensino e tem origem em motivos internos e externos à instituição escolar. Dizem respeito à área educacional, à ineficiência do processo de ensino, que resulta, dentre outros, da precariedade de instalações, da insuficiência ou inadequação de recursos pedagógicos e da defasagem da organização do trabalho didático intimamente relacionada à formação do professor.

Reforce-se o já dito: que a repetência é decorrente, em grande parte, de uma prática pedagógica que não assegura a apropriação dos saberes significativos por estar incompatível com as atuais necessidades da sociedade e com as novas formas de veiculação do conhecimento. Nesse sentido, subtrai o direito subjetivo do aluno ao sucesso escolar, que é condição indispensável para sua formação integral e para o exercício da cidadania.

MOVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL-2001				
	Matrícula	Taxa		
		Aprovação	Abandono	Reprovação
Brasil	35.298.089	79,5 %	9,6 %	11,0 %
Centro-Oeste	2.542.969	76,5%	12,6 %	10,9 %
Mato Grosso do Sul	465.464	73,9 %	9,9 %	16,2 %
Maracaju	5.190	87%	1,4%	11,6%

Fonte: MEC/INEP- 2002

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

Recentes dados do INEP descortinam um quadro bastante comprometedor da Educação Básica: 59 % dos alunos chegam a 4ª série sem saber ler e escrever, e 43 % chegam a 8ª sem ter desenvolvido a competência da interpretação de texto.

Esse fatores, ao lados do reincidentes retornos a escola, aumentam para 10,4 anos, em nível nacional, o tempo de completude do Ensino Fundamental que deveria ser de 08 anos, com transtornos a trajetória de vida desse alunado e provocando custos adicionais ao erário. Fenômeno semelhante dá-se no município.

2.2. Diretrizes

As diretrizes norteadoras da educação fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental.

Nos cinco primeiros anos de vigência deste plano, o ensino fundamental deverá atingir a sua universalização, sob a responsabilidade do Poder Público, considerando a indissociabilidade entre o acesso, permanência e qualidade da educação escolar. O direito ao ensino fundamental não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade, até a conclusão.

1. investimento em formação continuada para os profissionais do ensino fundamental, por meio de programas e projetos;
2. provimento de profissionais da educação nas escolas, conforme tipologia;
3. garantia, às escolas públicas, de repasses financeiros suficientes para aquisição de materiais pedagógicos e equipamentos, com autonomia para sua aplicação;
4. melhoria e adequação do transporte escolar para atendimento dos alunos das zonas rural e urbana, inclusive com adaptação aos educandos com necessidades educacionais especiais, respeitando normas de transporte e trânsito para lotação do veículo;
5. garantia de continuidade e implementação das políticas educacionais em andamento pelos governos consecutivos;
6. promoção de programas educativos e preventivos, voltados ao combate à violência, drogas e doenças sexualmente transmissíveis, inclusive mediante parcerias;
7. adoção da avaliação educacional como mecanismo para promoção da melhoria da qualidade do ensino;
8. construção e reforma dos estabelecimentos de ensino da zona rural, adequando-os às necessidades específicas do campo, de forma igualitária;
9. criação de um fundo suplementar de merenda escolar para a educação básica da rede pública, conforme demanda correspondente ao ano em curso;
10. instituir nos estabelecimentos de ensino mecanismos de orientação, acompanhamento e avaliação que contribuam com a inclusão dos educandos com necessidades educacionais especiais;
11. ampliação do número de horas-atividade, assegurando sua utilização para formação continuada dos professores em serviço;
12. proposição de mecanismos que possibilitem a articulação pedagógica entre as diferentes etapas e níveis de ensino;
13. organização de parcerias para a realização de pesquisas e atividades pedagógicas entre as instituições de ensino superior e os estabelecimentos de ensino da educação básica;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

14. ampliação das metas do financiamento da educação básica, de forma a abranger a educação infantil e a educação de jovens e adultos;
15. implementação e cumprimento do currículo proposto para educação de jovens e adultos e capacitação do professor voltada à metodologia apropriada para esta modalidade da educação básica;
16. adequação do espaço físico dos estabelecimentos de ensino para atender aos educandos com necessidades educacionais especiais;
17. articulação com as instituições públicas e privadas de ensino superior para inserção de conteúdos específicos sobre educação especial nos cursos de formação superior e capacitação de professores, visando à melhoria do atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais;
18. disponibilização, pelo Poder Público, de recursos humanos e financeiros às entidades filantrópicas que atendem à educação especial;
19. garantia de direitos funcionais aos servidores cedidos para instituições filantrópicas de Educação Especial
20. investimento e apoio ao esporte na educação básica, inclusive com oferta de atividades esportivas no turno noturno;
21. estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da oferta do ensino fundamental nas escolas particulares, no que se refere à emissão de certificados aos concluintes;
22. comprometimento do ensino fundamental com o desenvolvimento de valores culturais, étnicos e ambientais locais e do Estado;
23. disponibilização, à comunidade escolar, dos espaços públicos culturais, esportivos e de lazer, como incentivo à formação da cidadania;
24. melhoria da gestão e da estrutura física das unidades escolares, com vistas a atingir os objetivos educacionais propostos para formação integral do cidadão;
25. garantia de formação profissional e permanente capacitação do grupo técnico-operacional dos trabalhadores em educação;
26. valorização das aptidões, habilidades e talentos artísticos dos educandos, inclusive, por intermédio de parcerias;
27. implementação da política de valorização financeira para o profissional da educação;
28. incentivo e apoio financeiro para a produção de material didático e publicação de livros que contemplem a realidade regional;
29. reorientação curricular vinculada à realidade regional;

2.3. Objetivos e Metas

1. prover as escolas, até 2006, de número suficiente de funcionários, de acordo com as suas tipologias;
2. construir e reformar, até 2010, as escolas da zona rural para atendimento às necessidades educacionais da população;
3. estender, gradativamente até 2008, o ensino fundamental completo para as escolas do campo, visando ao atendimento das demandas locais e regionais;
4. promover, a partir de 2005, a melhoria e adequação dos veículos que fazem o transporte escolar nas zonas rural e urbana;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

5. implantar e implementar anualmente, a partir de 2005, avaliação educacional, visando à melhoria do ensino e à valorização do profissional da educação, por meio da concessão de incentivos financeiros;

6. efetivar o atendimento e acompanhamento dos educandos com necessidades educacionais especiais nos estabelecimentos escolares, a partir de 2004;

7. realizar no mínimo dois encontros anuais, entre os professores das diferentes etapas e modalidades da educação básica, a partir da vigência deste Plano;

8. garantir a oferta, a partir de 2006, da educação física e de projetos de incentivo ao esporte no turno noturno;

9. assegurar, nas propostas pedagógicas de todas as escolas, o sistema de parcerias, a partir de 2005, com empresas e outras instituições visando ao enriquecimento do processo de ensino;

10. assegurar, a partir de 2006, a execução de reforma das instituições de ensino consoante com as suas necessidades;

11. elaborar, a partir de 2005, um referencial curricular voltado aos valores éticos, culturais, étnicos e ambientais, consoante com as diferentes realidades regionais;

12. incentivar e apoiar, no ensino fundamental, a produção e publicação de material didático, que contemple a realidade regional;

13. elaborar, a partir de 2005, padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para o Ensino Fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com a realidade local, incluindo:

a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;

b) instalações sanitárias e para higiene;

c) espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;

d) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;

e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

f) telefone e serviços de reprodução de textos;

g) informática e equipamentos multimídia para o ensino.

14. a partir do segundo ano da vigência deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escola que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos;

15. assegurar que todas as escolas tenham formulados seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais;

16. Integrar recursos do Poder Público destinados à política social, em ações conjuntas da União, dos Estados e Municípios, para garantir entre outras metas, a Renda Mínima Associada a Ações Sócio-educativas para as famílias com carência econômica comprovada;

17. Manter e consolidar o programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério de Educação, estabelecendo entre seus critérios a adequada abordagem das questões de gênero e etnia e a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel da mulher, do negro e do índio;

18. Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor as escolas do ensino fundamental;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

19. Estabelecer, em dois anos, a reorganização curricular dos cursos noturnos, de forma a adequá-los às características da clientela e promover a eliminação gradual da necessidade de sua oferta;

20. Prever formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como a adequada formação profissional dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio;

21. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação, em todos os sistemas de ensino, de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos;

22. Estimular os Municípios a proceder um mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;

23. A educação ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº 9.795/99;

24. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

3. ENSINO MÉDIO

3.1. Diagnóstico

O Ensino Médio previsto pela Lei Federal nº 9.394, de 1996, tendo como terceira etapa de Educação Básica desempenha um importante papel tanto nos países desenvolvidos quanto nos que lutam para superar o subdesenvolvimento, a expansão do ensino médio pode ser um poderoso fator de formação para a cidadania e de qualificação profissional.

A Constituição Federal de 1988 e atual Lei de Diretrizes e Base trouxeram, além da nova nomenclatura algumas inovações: a garantia pelo Estado de “(...) progressiva universalização do Ensino Médio gratuito” com atuação prioritária das unidades federadas e sua inclusão como etapa final no nível de Educação Básica.

Com relação ao atendimento no Brasil, em 1999 estavam matriculados no Ensino Médio 7.769.199 alunos. Esse número, em 2002 já crescera para 8.710.584. O crescimento de 12,12 % no período resulta do acesso dos egressos do Ensino Fundamental cuja a meta de universalização encontra-se quase totalmente atingido.

Número de Matrículas no Ensino Médio, amostragem por esfera administrativa/2002				
	Brasil	Centro-Oeste	Mato Grosso do Sul	Maracaju
Federal	79.874	6.266	458	-
Estadual	7.297.179	534.070	83.581	886
Municipal	210.631	2.088	119	-
Privada	1.122.900	81.348	15.650	116
Total	8.710.584	623.772	99.808	1005

Fonte: SEMECD/2004

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

Analisando-se os dados acima, pode ser verificada a predominância da rede estadual no atendimento ao Ensino Médio, tanto no nível nacional, como no regional, reproduzida em Mato Grosso do Sul com um índice de 83,74 %. Esse desempenho caracteriza o reordenamento que se processa na organização da Educação, em atenção a Constituição Federal e a LDB, que estabelece para os Estados a atuação prioritária no Ensino Médio.

Entretanto, por ser a esfera estadual a que mais contempla essa etapa da Educação Básica, é também nela que se registram os mais altos índices de reprovação e abandono.

	TAXA DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E ABANDONO DO ENSINO MÉDIO EM MARACAJU - 2004		
	Aprovação	Abandono	Reprovação
Municipal	--	--	--
Estadual	65,9%	30,5%	37,5%
Federal	--	--	--
Privada	93,5%	--	6,5%
Total	79,7%	30,5%	22%

Fonte: SEMECD/2004

A distorção idade-série é outro dado preocupante que, ao lado do abandono e da repetência, reflete e alimenta o ciclo de insucesso nessa etapa de ensino.

Consultada a população de diversas regiões a cerca do Ensino Médio do Estado, foram registrados alguns problemas que emergiram nas discussões, embora muitos deles, entende-se, não seja exclusivos dessa etapa, mas de toda a educação Básica:

- Má qualidade da Educação Básica pública, o que dificulta o acesso a universidade;
- Insuficiência e ineficiência do atendimento no Ensino Básico;
- Distribuição inadequada da carga horária das disciplinas da matriz curricular;
- Diminuição da carga horária, ocasionando dificuldade na lotação dos professores;

3.2. Diretrizes

O aumento lento, mas contínuo, do número dos que conseguem concluir a escola obrigatória, associado a tendência para a diminuição da idade dos concluintes, vai permitir que um crescente número de jovens ambicione uma carreira educacional mais longa. Assim, a demanda pelo Ensino Médio- terceira etapa da Educação Básica- vai compor-se, também, de seguimentos já inseridos no mercado de trabalho, que aspirem melhoria social e salarial e precisem dominar habilidades que permitem assimilar e utilizar, produtivamente recursos tecnológicos novos e em acelerada transformação.

Essas diretrizes analisadas pela participação da sociedade deram origens a seguintes propostas:

- 1- avaliação e reorganização do currículo do Ensino Médio, inclusive para o turno noturno, adequando-o às necessidades do aluno trabalhador;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

2- implantação e implementação de políticas permanentes de capacitação continuada para os professores do Ensino Médio, coordenadores e funcionários administrativos, contemplando as políticas de inclusão;

3- implementação, com o envolvimento da comunidade escolar e da família, de projetos e programas voltados para a erradicação da violência, do uso indevido de drogas, prostituição e discriminação.

3.3. Objetivos e Metas

1. Reorganizar, as instalações físicas das escolas, apropriando-as à oferta do ensino médio e das séries finais do Ensino Fundamental;

2. Adotar medidas para a universalização progressiva das redes de comunicação, para melhoria do ensino e da aprendizagem;

3. Impedir o funcionamento de novas escolas que não atendam os padrões mínimos estabelecidos;

4. Melhorar o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no município;

5. Criar, a partir da vigência deste plano, condições para implementação – com envolvimento da comunidade escolar e da família – de projetos e programas no Ensino Médio, voltados para a erradicação da violência, prevenção ao uso indevido de drogas, prostituição e discriminação;

6. Apoiar e incentivar o desenvolvimento de ações voltadas para a educação ambiental e para a cidadania;

7. Estabelecer critérios para as parcerias entre escolas e instituições, no desenvolvimento da proposta pedagógica;

8. Estabelecer parcerias com o Governo Federal para destinação de verbas com vistas ao oferecimento de merenda escolar para o ensino médio da rede pública, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

9. Oferecer educação de jovens e adultos para a população do campo, com critérios diferenciados em relação ao número mínimo de alunos por turma;

10. Criar mecanismos para a redução dos índices de repetência e evasão escolar;

11. Estabelecer mecanismos que possibilitem a articulação entre as instituições de ensino no que se refere ao desenvolvimento de suas propostas pedagógicas, nas respectivas etapas e níveis de atuação;

12. Implantar a avaliação como mecanismo para a reorganização curricular do ensino médio;

13. Garantir a oferta de aulas de educação física no turno noturno;

14. Estabelecer e consolidar, a partir da vigência deste plano, parcerias com entidades e ou instituições, visando ao atendimento das pessoas com necessidades educacionais especiais;

15. Promover parcerias entre instituições de ensino superior e de educação básica, no sentido de assegurar a realização de estágio para os estudantes de nível superior,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

com contrapartida destes em ações complementares como aulas de reforço, palestras, eventos esportivos, culturais, dentre outros

16. Desenvolver ações de qualificação continuada do profissional da educação, objetivando a melhoria da qualidade de ensino, inclusive, por meio de parceria com instituições de ensino superior;

17. Promover a articulação entre as áreas de conhecimento do Ensino Médio, para valorização da diversidade étnica, cultural, ambiental e social;

18. Ampliar a oferta de educação de jovens e adultos na rede pública;

19. Promover o acompanhamento, pela comunidade escolar, da gestão e da ampliação de recursos financeiros na escola;

20. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania

4. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

4.1. Diagnóstico

A formação profissional no Brasil, desde suas origens, destinou-se às classes trabalhadoras, àqueles que executavam trabalhos manuais, aos quais era negado o acesso a outros níveis de ensino.

A Constituição Federal de 1937 reforçou essa concepção ao tratar das escolas vocacionais e pré-vocacionais como um dever do Estado para com as classes menos favorecidas, cumprido por via da colaboração das indústrias e sindicatos econômicos, os quais deveriam criar, na esfera de sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados.

As legislações posteriores procuraram validar a educação profissional, sendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, um marco na sua história, uma vez que generalizou a profissionalização no ensino médio.

Em 1988, é promulgada a Constituição Federal, assegurando o direito à profissionalização e, no ano de 1996, sancionada a Lei Federal nº 9.394 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo em seu art.39 que a “Educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”.

A partir da vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 1996, e da conseqüente normatização pelo sistema de ensino de Mato Grosso do Sul, a educação profissional adquiriu identidade e espaço no contexto educacional do estado.

Antes, a oferta da verdadeira educação profissional, que preparava o egresso para o mercado de trabalho, era realizada no âmbito de apenas algumas instituições específicas. Hoje, é aberta a todos os estabelecimentos de ensino que apresentem as condições requeridas para tanto e está voltada para o atendimento às demandas localizadas, mediante cursos de educação profissional.

Mato Grosso do Sul não possui escolas federais e não oferece cursos de educação profissional nas escolas mantidas pelo Poder Público. Recentemente foi construído, pelo Poder Executivo Estadual, um Centro de Educação Profissional em Campo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

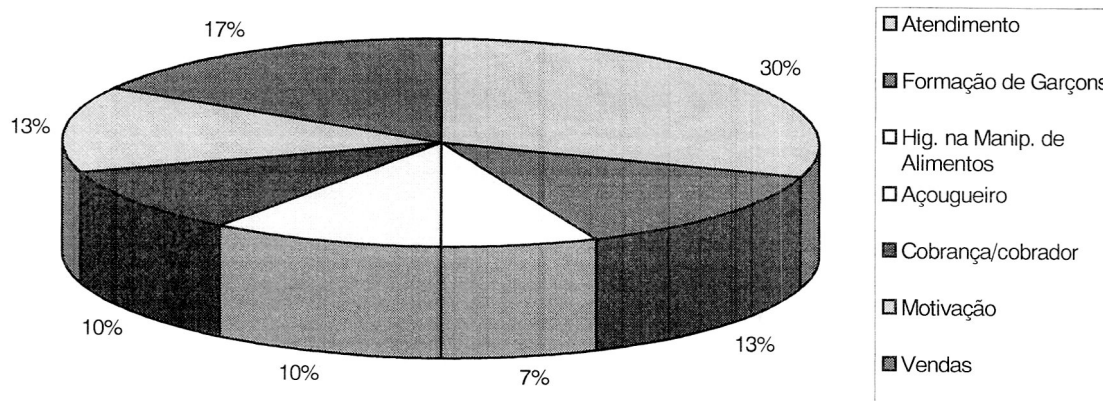
Grande, para o qual a previsão de atendimento, em 2004, é de aproximadamente 1.350 jovens e adultos em 57 cursos básicos e 4 técnicos.

Alguns problemas relativos à educação profissional foram apontados por segmentos da sociedade maracajuense, quando consultados durante o processo de construção do Plano Municipal de Educação:

- oferta insuficiente de formação de professores para as diversas áreas da educação profissional;
- despreparo com relação aos conhecimentos básicos dos alunos que ingressam na educação profissional;
- desarticulação entre a pesquisa da demanda regional e a oferta dos cursos de Educação Profissional de nível técnico;
- carência de parcerias empresas X escolas e interação entre as escolas e universidades;
- população indígena sem profissionalização.

Atendimento	9
Formação de Garçons	4
Hig. Na Manip. De Alimentos	2
Açougueiro	3
Cobrança/cobrador	3
Motivação	4
Vendas	5

Pesquisa de Demanda Empresas



4.2. Diretrizes

A Educação Profissional prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é uma categoria de educação voltada, exclusivamente, a formação dos cidadãos brasileiros para o trabalho.

Sob o ponto de vista operacional, a Educação Profissional está organizada em três níveis distintos: o básico, independente do nível de escolarização do aluno; o técnico,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

complementar ao ensino médio e o tecnológico, superior de graduação ou de pós-graduação.

Sua oferta é responsabilidade compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, Secretaria do Trabalho, serviços sociais do comércio, agricultura e indústria, além dos sistemas nacionais de aprendizagem, os quais têm o compromisso da colaboração financeira, dentre outras, para sua manutenção com o grau de qualidade necessário.

Neste sentido, profissionais, inclusive com atendimento pelos Poderes Públicos do Estado; a garantia da qualidade dos cursos de forma a capacitar os egressos para o desenvolvimento de atividade de produção; o estabelecimento de parcerias entre setores públicos e organismos não governamentais para sua implementação e o investimento na formação continuada dos docentes.

4.3. Objetivos e Metas

1. Assegurar, na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, instância própria para coordenar a implantação e implementação da educação profissional no município de Maracaju.
2. Criar, até 2007, um fundo para manutenção e implementação da educação profissional;
3. Criar em 2006, um sistema integrado de informação em parceria com órgãos governamentais e instituições privadas, que oriente a política de educação profissional, com atualização anual;
4. estabelecer, um programa de parcerias para executar a política de educação profissional em Maracaju;
5. promover seminários, visando à integração e ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na área;
6. oferecer cursos de educação profissional voltados para os educandos com necessidades educacionais especiais, inclusive em parceria com entidades, à partir de 2007, com vistas a novas propostas de geração de renda;
7. Implantar e implementar cursos de educação profissional, básicos e técnicos, em articulação com o ensino fundamental e médio, nas escolas instituídas no município, com estrutura voltada principalmente à vocação agrícola;
8. Elaborar até 2007 um plano de atendimento da educação profissional em conjunto com os demais órgãos do poder público responsáveis pela política estadual de geração de emprego e renda.

5. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

5.1. Diagnóstico

No Estado de Mato Grosso do Sul, está concentrada a segunda maior população indígena do país com 53.900 pessoas. Destas, 42.227 residem em áreas indígenas e 11.672, em centros urbanos.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

A população indígena do Estado é composta por nove povos: Atikum, Guarani Kaiowá, Guarani/Ñandeva, Guató, Kadiwéu, Kamba, Kinikinawa, Ofaíé e Terena.

A nova política do Ministério da Educação vem atender a uma demanda crescente por processos educacionais, proporcionando aos povos indígenas conhecimento sobre o mundo no qual estão inseridos e domínio de valores e códigos da sociedade envolvente de modo que construam uma convivência mais harmoniosa e fraterna com os não-índios. Visa a valorização dos conhecimentos tradicionais desses povos, o resgate e a revitalização de práticas culturais.

Mato Grosso do Sul, por força do Decreto Estadual nº 10734, de 18 de abril de 2002, criou a categoria Escola Indígena e o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Deliberação CEE/MS nº 6.767, de 25 de outubro de 2002, fixou as normas para a oferta da educação escolar indígena nas escolas indígenas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Escolas em Terras Indígenas - 2002				
	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Educação de Jovens e Adultos
Brasil	519	1659	19	273
Centro-Oeste	53	189	10	4
Mato Grosso do Sul	21	38	7	2

Fonte: MEC/INEP - 2002

Oferta do Ensino Regular a Indígenas - 2005				
	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Educação de Jovens e Adultos
Maracaju	5	14	--	--
Oferta do Ensino em Sala Indígena - 2005				
Maracaju	--	27	--	--

Fonte: CENSO ESCOLAR/2005

5.2. Diretrizes

O atendimento educacional às comunidades indígenas está assegurado na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em outras normas regulamentares.

É da Carta Magna o mandamento de que se garanta às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, cabendo à educação assegurar-lhes esses direitos.

No âmbito do Plano Municipal de Educação, a educação escolar indígena está sendo abordada para o atendimento da educação infantil e ensino fundamental, com implantação da categoria escola indígena, da qualidade do ensino, com a docência de professores índios que possibilitem uma educação intercultural e multilíngüe e ainda da produção de material didáticos próprio das culturas indígenas de cada etnia.

A população indígena consultada por meio de seus legítimos representantes, durante o processo de elaboração deste Plano, a partir das referências postas nacionalmente, elegeu para a educação escolar indígena, neste Estado, as seguintes diretrizes:

1. elaboração de material didático-pedagógico específico, respeitando as diversidades étnicas dos povos indígenas de Maracaju;
2. elaboração de projetos para captação de recursos financeiros, com vistas ao desenvolvimento de ações voltadas à educação escolar indígena;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

3. garantia de formação e qualificação continuadas para professores indígenas;
4. garantia do aproveitamento de recursos humanos da etnia para socialização de conhecimentos e saberes de seu povo, em escolas indígenas de sua comunidade;
5. criação da escola indígena;
6. sensibilização e conscientização da população maracajuense sobre as sociedades e culturas indígenas, a fim de combater o desconhecimento, a intolerância e o preconceito em relação a essas populações;
7. realização de campanhas educativas para sensibilizar e conscientizar os povos indígenas sobre a necessidade de:
 - erradicar o analfabetismo;
 - motivar os pais e acompanharem o processo educativo de seus filhos;
 - prevenir o uso indevido de drogas.
8. cumprimento da legislação de amparo aos povos indígenas;
9. criação da categoria de professor indígena e do Plano de Cargos e Carreira;
10. criação de Associação de Pais e Mestres na escola indígena;
11. garantia da oferta da educação infantil e do ensino fundamental na escola indígena ou nas escolas que atualmente oferecem educação aos povos indígenas;
12. estabelecimento de parcerias com as instituições indígenas organizadas, com vistas à garantia da educação escolar indígena específica e diferenciada;
13. realização, acompanhamento e implementação do processo de avaliação institucional, como mecanismo para a melhoria da gestão escolar.

5.3. Objetivos e Metas

1. criar a categoria de professores indígenas no município;
2. elaborar e implantar projetos para captação de recursos financeiros com vista à aquisição de materiais bibliográficos, equipamentos de informática e capacitação de recursos humanos;
3. estabelecer critérios para criação da Associação de Pais e Mestres, conforme regimento interno da unidade escolar:
 - manutenção da escola pública que oferece educação escolar para os povos indígenas e da escola indígena;
 - aquisição da merenda escolar.
4. garantir a implantação da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas das comunidades indígenas, a partir de 2006
5. garantir calendário específico para atividades sócio-culturais das etnias, a partir de 2006;
implantar o sistema de acompanhamento e avaliação interna da escola com vistas à melhoria de sua gestão.

6. EDUCAÇÃO ESPECIAL

6.1. Diagnóstico

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

A Constituição Federal estabelece que é direito das pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino. Determina também que é dever do estado o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, inciso III).

Estes preceitos são ratificados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

O Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação reafirmam a necessidade da incrementação de políticas públicas que visem o atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais no campo da aprendizagem, originadas quer por deficiência física, sensorial, mental ou múltiplas, surdocegueira, quer por característica como altas habilidades (superdotação ou talentos).

A inclusão dessas pessoas no sistema regular de ensino é uma determinação constitucional, devendo fazer parte das políticas governamentais sejam elas da União, dos Estados e dos Municípios.

Nessa perspectiva, o município de Maracaju não poderia se furtar da responsabilidade e comprometimento social e cidadão em garantir a todas as pessoas que apresentem necessidades educacionais especiais o acesso ao conhecimento.

Para a área da Educação Especial, Maracaju ainda não conta com profissionais especializados na rede municipal, porém, conta com técnicos e pedagogos da Unidade de Inclusão, órgão da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, que realizam um trabalho de avaliadores no sentido de diagnosticar alunos com possíveis problemas e encaminhá-los para profissionais e ou instituições especializadas, a fim de receberem o tratamento adequado às suas necessidades.

Também é realizado um trabalho de acompanhamento e suporte aos educandos oriundos das classes de ensino comum que são atendidos nas salas de recursos pela rede estadual de ensino.

A Escola Estadual Padre Constantino de Monte oferece uma classe especial para atendimento a alunos com deficiência mental educável.

Há no município duas instituições educacionais especializadas em atendimento educacional especial, sendo o Centro de Educação Especial “Casinha Feliz” - entidade filantrópica mantida pela APAE, e Centro de Educação Integrado “Raio de Luz” entidade privada sem fins lucrativos.

As instituições escolares da rede municipal de ensino atendem educandos que apresentam necessidades educacionais especiais em classes comuns com encaminhamento às salas de recursos.

Após levantamento de dados junto às instituições educacionais das redes estadual, municipal e privada, das instituições que atendem exclusivamente a educação especial e o ensino comum do município de Maracaju, obteve-se as informações contidas nas tabelas apresentadas a seguir.

No município há duas instituições educacionais com atendimento exclusivo em educação especial conforme tabela 1.1

TABELA 1.1
INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS COM ATENDIMENTO EXCLUSIVO EM
EDUCAÇÃO ESPECIAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

Instituição Educacional	Etapa da Educação Básica/Projetos	Deficiência e Nº de alunos						
		DM	DA	DV	PC	MÚLTIPLAS	Síndrome de RET	Síndrome de Down
Centro de Educação Especial "Casinha Feliz"	Educação Infantil	07	01	-	04	02	01	04
	Ensino Fundamental	09	-	-	-	01	-	02
	Projeto Pedagógico Específico	16	-	-	05	03		01
	Iniciação para o Trabalho	10	-	-	-	-	-	-
	Qualificação para o Trabalho	08	-	-	-	01	-	-
Total		50	01	-	09	07	01	07
Centro de Educação Integrada "Raio de Luz"	Educação Infantil	09	-	-	-	01	-	-
	Ensino Fundamental	10	-	-	-	01	-	-
Total		19	-	-	-	02	-	-
Total		69	01	-	09	09	01	07
TOTAL GERAL		96						

No município há 23 (vinte e três) instituições educacionais de ensino comum com educação inclusiva entre rede estadual, municipal e privada que atendem a educandos com necessidades educacionais especiais, conforme tabela 1.2.

TABELA 1.2
UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO COMUM COM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Instituição Educacional	Etapa da Educação Básica/Projetos	Deficiência e Nº de alunos							
		DM	DA	DV	PC	MÚLTIPLAS	Síndrome de RET	Síndrome de Down	
Rede Estadual	EE Cambarai	Ensino Fundamental	02	-	-	-	-	-	-
		Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-
	EE Cel Lima de Figueiredo	Ensino Fundamental	03	-	-	-	-	-	-
		Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-
	EE Manoel Ferreira de Lima	Ensino Fundamental	09	03	-	-	-	-	-
		Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

	EE Pe. Constantino de Monte	Ensino Fundamental	09	01	02	-	01	-	-
		Ensino Médio	-	01	-	-	-	-	-
Rede Municipal	Creche Sr ^a Maria Dalphina Rezende de Castro	Educação Infantil	01	-	-	-	-	-	-
	CIEI Nossa Senhora Auxiliadora	Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-
	CIEI São Benedito	Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-
	EM Artur Tavares de Melo	Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-
		Ensino Fundamental	-	-	-	-	01	-	-
	EM João Batista Lino Braga	Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-
		Ensino Fundamental	-	-	-	-	-	-	-
	EM João Pedro Fernandes	Ensino Fundamental	-	02	04	-	-	-	-
	EM José Pereira da Rosa	Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-
		Ensino Fundamental	05	02	01	-	-	-	-
		Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-
	EM Prof ^a Irma de Lima Matos	Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-
		Ensino Fundamental	01	-	-	-	-	-	-
	EM Prof ^a Maurícia Paré Gomes	Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-
		Ensino Fundamental	04	-	01	-	-	-	-
	EM Agrícola Laurindo Stragliotto	Ensino Fundamental	-	-	-	-	-	-	-
	EM Rural Julio Muller – Pólo	Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-
		Ensino Fundamental	-	-	-	-	-	-	-
	EM Rural Santa Guilhermina	Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-
		Ensino Fundamental	-	-	-	-	-	-	-
EM Waltrudes Ferreira Muzzi	Educação Infantil	01	-	-	-	-	-	-	
	Ensino Fundamental	-	-	-	-	-	-	-	
Rede Particular	Casa da Criança Dona Margarida Ferreira Baga	Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-
	Centro Educacional e Treinamento Especializado – CATE	Ensino Fundamental	-	-	-	-	-	-	-
		Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-
	Centro de Educação Programada	Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-
		Ensino Fundamental	-	-	-	-	-	-	-
		Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-
	Colégio O Italianinho	Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-
		Ensino Fundamental	-	-	-	-	-	-	01
	Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida	Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-
		Ensino Fundamental	01	-	-	-	-	-	-
Ensino Médio		-	-	-	-	-	-	-	
Escola Particular Sonho de Criança	Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-	
	Ensino Fundamental	-	-	-	-	-	-	-	
Total			36	09	08	-	02	-	01

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

TOTAL GERAL	56
--------------------	-----------

Demonstrativo de atendimento de educandos com necessidades educativas especiais matriculados nas unidades escolares de educação especial, por etapa da educação básica e ou projeto com ou sem atendimento em salas de recursos, conforme tabela 1.3.

TABELA 1.3
ATENDIMENTOS DE EDUCANDOS POR ETAPA OU PROJETO NAS
INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ed. Prec. – Educação Precoce
CASR – Com Atendimento em Sala de Recursos
Projetos: QPT – Qualificação para o Trabalho
PPE – Projeto Pedagógico Específico
IPT – Iniciação para o Trabalho

Unidade Escolar	Educação Infantil – classe			Ensino Fundamental - série								Projeto			CASR
	Ed. Prec.	Nível III	Pré Escola	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	QPT	PPE	IPT	
Centro de Educação Especial “Casinha Feliz”	10	-	09	06	06	-	-	-	-	-	-	09	25	10	01
Centro de Educação Integrada “Raio de Luz”	-	06	04	06	-	04	01	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	29			67											01
TOTAL GERAL	97														

Habilitação do professores que atuam nas instituições de educação especial conforme consta na tabela 1.4.

TABELA 1.4
HABILITAÇÃO DOS PROFESSORES QUE ATUAM NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL

Unidade educacional	2º Grau	Magistério – nível de 2º grau	Cursando o Ensino Superior	Graduação em nível superior	Capacitação na área de educação especial	Pós Graduação em Nível Superior	Estudos adicionais em Educ. Especial
Centro de Educação Especial “Casinha Feliz”	-	02	01	06	02	02	01

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Centro de Educação Integrada “Raio de Luz”	02	03	03	02	06	-	-
--	----	----	----	----	----	---	---

Demonstrativo de atendimento de educandos com necessidades educativas especiais matriculados nas instituições educacionais de ensino comum, por etapa da educação básica com ou sem atendimento em salas de recursos, conforme tabela 1.5.

TABELA 1.5
INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE ENSINO COMUM COM EDUCAÇÃO INCLUSIVA QUE ATENDEM ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS POR ETAPA DE ENSINO COM OU SEM ATENDIMENTO EM SALAS DE RECURSOS

CASR – Com Atendimento em Sala de Recursos

SASR – Sem Atendimento em Sala de Recursos

Instituição Educacional	Educação Infantil - classes			Ensino Fundamental - Série								Ensino Médio - Série			CASR	SASR
	Bergário	Nível III	Pré Escola	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	1ª	2ª	3ª		
Creche Srª Maria Dalphina Rezende de Castro	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Colégio O Italianinho	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01
EE Cambarai	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01
EE Cel Lima de Figueiredo	-	-	-	-	02	01	-	-	-	-	-	-	-	-	01	02
EE Manoel Ferreira de Lima	-	-	-	01	04	01	01	02	03	-	-	-	-	-	11	01
EE Pe. Constatino de Monte	-	-	-	07	01	01	01	02	-	01	-	01	-	-	05	09
EM Artur Tavares de Melo	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	01
EM Profª Irma de Lima Matos	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
EM João Pedro Fernandes	-	-	-	01	-	01	-	-	03	01	-	-	-	-	05	01
EM José Pereira da Rosa	-	-	-	03	03	01	01	-	-	-	-	-	-	-	05	03
EM Profª Maurícia Paré Gomes	-	-	-	02	02	01	-	-	-	-	-	-	-	-	05	-
EM Waltrudes Ferreira Muzzi	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01
Total	-	01	-	18	12	06	03	06	07	02	-	01	-	-	33	23
TOTAL GERAL															56	

Habilitação dos professores que atuam nas instituições educacionais de ensino comum com educação inclusiva que atendem educandos com necessidades educacionais especiais, conforme mostra a tabela 1.6.

TABELA 1.6
HABILITAÇÃO DOS PROFESSORES QUE ATUAM NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE ENSINO COMUM COM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Instituição Educacional	2º grau	Magistério – nível de 2º grau	Cursando o Ensino superior	Graduação em nível superior	Capacitação na área de educação especial	Pós Graduação em Nível Superior	Estudos adicionais em Educ. Especial
Creche Srª Maria Dalphina Rezende de Castro	-	-	-	03	-	-	-
Colégio O Italianinho	-	-	-	07	07	-	-
EE Cambarai	-	-	-	02	01	01	-
EE Cel Lima de Figueiredo	-	02	-	04	-	02	-
EE Manoel Ferreira de Lima	-	-	-	09	04	04	-
EE Pe. Constantino de Monte	-	-	-	16	08	05	-
EM Artur Tavares de Melo	-	02	-	04	-	-	-
EM Profª Irma de Lima Matos	-	01	-	02	02	-	-
EM João Pedro Fernandes	-	02	02	07	-	-	-
EM José Pereira da Rosa	-	01	01	11	03	02	-
EM Profª Maurícia Paré Gomes	-	04	03	04	-	-	-
EM Wlatrudes Ferreira Muzzi	-	01	02	02	-	01	-
Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida	01	01	01	05	-	01	-

Demonstrativo do total de educandos com necessidades educacionais especiais que são atendidos nas redes: estadual, municipal e privada, nas instituições de ensino comum com educação inclusiva e nas de educação especial, conforme tabela 1.7.

TABELA 1.7
TOTAL DE EDUCANDOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS QUE SÃO ATENDIDOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO COMUM E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EM TODAS AS REDES

Rede	Nº de educandos
Rede Estadual	31
Rede Municipal	25
Rede Privada	96
TOTAL GERAL	152

Com relação à formação dos profissionais que atuam na Educação Especial, nota-se a preocupação em buscar uma melhor qualificação.

Os estabelecimentos escolares de ensino comum atendem aos requisitos mínimos de infra-estrutura física básicas para um satisfatório funcionamento. No entanto, há a necessidade de um significativo investimento para a melhoria desses padrões.

O material didático utilizado nas salas de ensino comum, salas de recursos e de educação especial é de boa qualidade, condizente com os conteúdos trabalhados em sala de aula, e oriundos de promoções realizadas pela comunidade escolar, doações e recursos do FNDE. Ressaltamos que a quantidade desse material é insuficiente.

As propostas pedagógicas, elaboradas pela comunidade escolar, envolvendo docentes, funcionários administrativos, educandos e familiares, estão articuladas aos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

PCN's, que visam propiciar o pleno desenvolvimento das potencialidades sociais, afetivas e intelectuais dos educandos.

Os planejamentos são elaborados de forma que contemplem o plano anual, fazendo-se as adaptações curriculares de acordo com a necessidade de cada educando.

A avaliação é realizada periodicamente através de relatórios descritivos, num processo contínuo que valoriza o desenvolvimento das capacidades dos educandos onde a promoção acontece em qualquer época do ano letivo, conforme o grau de rendimento e respeitando-se o limite de idade.

Os recursos financeiros destinados ao atendimento aos educandos com necessidades educativas especiais provêm da União, do Estado e do Município, através do FNDE, FUNDEF, PDDE, PDE convênios, doações e promoções realizadas pelas instituições educacionais.

6.2. Diretrizes

A Educação Especial se constitui em um conjunto de condições diferenciadas quanto às formas e aos procedimentos de atendimento às necessidades dos educandos, sejam elas originadas de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, surdocegueira, altas habilidades (superdotação ou talentos), bem como aos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

Essa educação é entendida, como modalidade de educação escolar, assegurando educação de qualidade a todos os educandos com necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da Educação Básica, e apoio, complementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares, bem como a educação profissional para ingresso e progressão no trabalho, formação essa indispensável para o exercício da cidadania.

Quanto mais cedo se der a intervenção educacional, mais eficaz ela será na vida do cidadão produzindo efeitos mais profundos sobre o desenvolvimento da criança e por conseguinte garantindo cidadania à todos.

Com objetivo de promover a educação para todos se fazem necessárias mudanças na política educacional para a Educação Especial, assegurando-se o atendimento educacional especializado. Portanto, os estabelecimentos de ensino deverão prever e prover, conforme orienta a Deliberação nº 7828/05 do CEE/MS, para a Educação Especial:

➤ Acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes.

➤ Professores e equipe técnica-pedagógica habilitados ou especializados.

➤ Apoio docente especializado, conforme a oferta regimentada.

➤ Redução de número de alunos por turma, com critérios definidos pela mantenedora, quando estiverem nela incluídos educandos com necessidades educacionais especiais significativas os quais necessitam de apoios e serviços intensos e contínuos.

➤ Atendimento educacional especializado complementar e suplementar.

➤ Flexibilização e adaptação curricular, em consonância com a proposta pedagógica de cada instituição educacional.

➤ Projeto de enriquecimento curricular e de aceleração para superdotados.

➤ Oferta de educação bilíngüe.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, entende a Educação Especial, no seu Artigo 58, como:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

“Art. 58 – Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”.

“§ 1º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de Educação Especial”.

“§ 2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular”.

É fundamental, que todos os educando matriculados nas escolas de educação especial, sejam aos poucos inseridos no ensino comum e incluídos no FUNDEF, como garantia para manutenção dos programas e projetos educacionais desenvolvidos em parceria com a União, Estados e Municípios.

Deve-se reconhecer que o atendimento não se limita à área educativa havendo necessidade de se ampliar e aprimorar, com a colaboração dos setores da saúde, assistência social, órgãos oficiais e entidades não-governamentais de assistência social e os programas estendidos a essa população.

Um grande avanço na educação deverá ser atingido com a construção de uma escola inclusiva, que garanta o atendimento à diversidade humana. Partindo da concepção “conhecer para compreender”, é que se reconhecerá as crianças, os jovens e os adultos especiais como cidadãos que têm o direito de estar incluídos na sociedade o mais plenamente possível, possibilitando a oferta de uma escola inclusiva, receptiva aos diversos setores do município.

Para que o município possa atingir o objetivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que contempla a Educação Especial para o trabalho, será necessário a articulação com os órgãos oficiais afins, visando a efetiva inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais na vida em sociedade.

6.3. Objetivos e Metas

1. A partir da vigência do PME, articular com a Secretaria de Saúde o trabalho de prevenção, detecção e encaminhamento de crianças que apresentam riscos de desenvolver algum tipo de deficiência ou que já a apresentam para os programas de estimulação essencial (precoce) ou para demais procedimentos cabíveis.

2. Organizar a partir da vigência do PME, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência, programas destinados a ampliar e expandir a oferta de estimulação essencial (precoce) - interação educativa adequada - para crianças com necessidades educacionais especiais de zero a três anos de idade, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente nos Centros Integrados de Educação Infantil, e gradativamente, oferecer este serviço também em creches regulares, com preparação de profissionais qualificados.

3. A partir da vigência do PME, organizar turmas com menor número de alunos, no ensino comum sempre que houver educandos com necessidades educativas especiais inclusos e professor auxiliar qualificado para atender a especificidade.

4. A partir da vigência do PME, redimensionar os procedimentos envolvidos na avaliação diagnóstica em Educação Especial, com ênfase no aspecto pedagógico em detrimento do enfoque clínico.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

5. A partir da vigência do PME, apoiar a educação inicial e continuada, aos profissionais que atuam nas classes e escolas especiais, salas de recursos, bem como das salas inclusivas do ensino comum da rede pública e quando puder da rede privada.

6. A partir da vigência do PME, manter e ampliar de acordo com a necessidade, acompanhamento e avaliação psicoeducacional por profissionais capacitados da rede municipal, dos educandos com necessidades educativas especiais que estão incluídos no ensino comum nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, bem como apoio pedagógico aos profissionais que atuam no setor.

7. Oferecer educação continuada para que cada vez mais os profissionais que atuam no ensino comum, possam desenvolver condições pedagógicas adequadas que permitam às pessoas com necessidades educacionais especiais, o acesso e a permanência, com sucesso, na escola.

8. Promover como parte de formação em serviços a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para profissionais da educação (professores e funcionários administrativos) em exercício nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental utilizando os meios tecnológicos e outros programas de educação à distância.

9. Garantir programas de profissionalização a educandos com necessidades educativas especiais em cooperação com outros órgãos afins, governamentais e não-governamentais (SESI, SENAC, SENAI, Escolas Técnicas), para possível inserção no mercado de trabalho.

10. Garantir a inclusão dos educandos com necessidades educacionais especiais em programas de profissionalização em parceria com a instituição educacional e outras instituições governamentais e não-governamentais locais.

11. Durante a vigência do PME, apoiar a divulgação de trabalhos realizados pelos educandos com necessidades educativas especiais no Município.

12. Após a aprovação do PME, elaborar, produzir e divulgar materiais específicos para apoio, tanto para os educandos com necessidades educacionais especiais quanto para os profissionais que atuam com eles, nos diferentes níveis de ensino.

13. Assegurar nas instituições escolares, condições específicas para acesso e permanência, com sucesso, das pessoas com necessidades educativas especiais na educação infantil e no ensino fundamental em condições adversas, como é o caso de crianças com hemofilia, neoplasia, entre outras.

14. Garantir, após a aprovação do PME, meios de cooperação com a área de saúde, previdência e assistência social, para tornar disponíveis órteses e próteses e equipamentos para todos os educandos com necessidades educacionais especiais, assim como atendimento especializado, quando for o caso.

15. Ampliar, em parceria com o Estado, a União e instituições privadas, o fornecimento e o uso de equipamentos de informática como apoio à aprendizagem aos educandos com necessidades educacionais especiais.

16. Estimular através dos censos populacionais, um sistema de informações fidedignas sobre a população a ser atendida pela Educação Especial, indicando as suas especificidades e tipos de deficiências.

17. Com a aprovação do PME, viabilizar em parceria com a Secretaria da Saúde e de Assistência Social, cursos e palestras de prevenção e orientação para a comunidade, pais ou responsáveis por pessoas com necessidades educativas especiais.

18. Manter e ampliar o convênio, conforme necessidade, a cedência por parte do Município para a APAE e/ou outras instituições que atendam educandos com

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

necessidades educativas especiais, a oferta de técnicos especializados para o atendimento na escola, bem como motorista e combustível para o transporte dos mesmos.

19. Criar e implantar após a aprovação do PME nas instituições educacionais municipais classes especiais, salas de recursos e alternativas pedagógicas, recomendadas de forma a favorecer e apoiar a integração e atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais nas diferentes deficiências, estimulando a inserção destes educandos em classes comuns de escolas do ensino comum, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam.

20. Assegurar o transporte escolar gratuito aos educandos com necessidades educacionais especiais na educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e no ensino superior, com as adaptações necessárias aos educandos que apresentem dificuldades de locomoção, inclusive através de consórcio entre empresas privadas e o município, quando necessário.

21. Criar, após a aprovação do PME, mecanismos descentralizados para avaliação diagnóstica educacional e psicoeducacional de pessoas com necessidades educacionais especiais, garantindo o acompanhamento técnico e o apoio ao planejamento e desenvolvimento de ações educativas.

22. Implantar, durante a década no município de Maracaju, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e com as organizações da sociedade civil, um Centro Especializado em atendimento a pessoas com necessidades educacionais especiais, com equipe multidisciplinar, destinado ao atendimento de pessoas com dificuldade de desenvolvimento.

23. Implantar, durante a década, um Centro de Atendimento aos Deficientes Visuais e Auditivos, com materiais adequados e profissionais habilitados, quando houver demanda.

24. Articular a partir da vigência do PME, junto ao Estado e a União, a disponibilidade de livros falados ou em Braille para o Município.

25. Garantir e implantar a partir da aprovação desta lei a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições educacionais, de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado aos educandos com necessidades educativas especiais.

26. Após a aprovação desta Lei, celebrar convênios com outros municípios ou entidades, caso o Município não tenha condições de oferecer atendimento especializado conforme as especificidades dos educandos.

27. Adaptar, a partir da aprovação do PME, os prédios escolares existentes, segundo os padrões estabelecidos nas normas vigentes.

28. Criar e articular as ações de educação especial e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, em parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional para educandos com necessidades educacionais especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho. Definir condições para a terminalidade para os educandos que não puderem atingir níveis superiores de ensino.

29. A partir da aprovação do PME, criar um setor responsável pela educação especial que possa atuar em parceria com os setores de saúde, assistência social e trabalho e com as organizações da sociedade civil.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

30. Implantar gradativamente, a partir da aprovação do PME, programas de atendimento aos educandos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.

31. Implantar, a partir da aprovação deste plano, atendimento a educandos surdos e surdocegos contratando profissionais habilitados com domínio em Libras e Braille quando for o caso.

7. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

7.1. Diagnóstico

Os programas desenvolvidos nas décadas de 70/80 que ofereciam oportunidades de escolarização as pessoas que não puderam freqüentar a escola na faixa prevista pela legislação, objetivavam essencialmente a alfabetização de um contingente da população potencialmente produtiva, elevando seu nível de qualificação. Mesmo nas décadas posteriores, as políticas publicas de Educação de Jovens e Adultos eram concebidas como instrumentos para acelerar o aumento da produtividade. Exemplos destas práticas são os conhecidos MOBREAL e EDUCAR, que estiveram presentes na nossa realidade.

Conforme critério utilizados pela ONU, considera-se, para o cálculo dos percentuais de alfabetização de adultos, os dados identificados entre pessoas de 15 anos ou mais idade.

Em conformidade com o Censo/IBGE 2001, 70% da população Maracajuense possuem o Ensino Fundamental incompleto, tornando visível a necessidade de consolidação de uma rede articulada de políticas a fim de satisfazer demais dimensões da vida destes sujeitos.

Em nosso município o EJA esta presente nas escolas municipais, estaduais e particulares, no período noturno e diurno.

Podemos identificar no quadro abaixo o diagnostico de Jovens e Adultos de Maracaju ate o ano de 2005:

	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Total	248	624	571	332	-	409	1079	529	848

A fim de suplantar a pratica recorrente, em que o acesso desta população ao Ensino Fundamental se dá historicamente através de campanhas, a Secretaria Municipal de Educação desenvolve, desde 1985, políticas de democratização do acesso ao conhecimento, visando a inclusão de Jovens e Adultos enquanto sujeitos de direitos. O serviço de educação de Jovens e Adultos (EJA) no ensino Fundamental, o movimento de alfabetização MOVA e Projetos Terere e AABB implantado posteriormente, consolidam uma proposta político - pedagógica, na qual os sujeitos envolvidos no processo são, juntamente com os educadores, os autores da proposta pedagógica que procura contemplar as diferenças do universo Jovem e Adulto.

7.2. Diretrizes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

A necessidade de continuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar as transformações, alterou a concepção de Jovens e Adultos, não mais restrita a um período particular da vida. Desenvolve-se o conceito de Educação permanente que inicia-se com a alfabetização, mas não basta ensinar a ler e escrever. Para inserir a população no exercício pleno da cidadania, melhorar sua qualidade de vida e ampliar suas oportunidades no mercado de trabalho, a Educação de jovens e Adultos deve compreender no mínimo, a oferta de uma formação equivalente as oito series do ensino fundamental, gratuitamente pelo poder público disponibilizando os recursos para atender a essa educação. É necessária ainda a produção de materiais didáticos e técnicas pedagógicas apropriadas.

7.3. Objetivos e Metas

Este serviço atende a uma população de trabalhadores com idade superior a 14 anos e tem como objetivo oferecer oportunidade de alfabetização visando inserir estes Jovens e Adultos no mundo da leitura e escrita ou escolarização e preparação básica para o trabalho e cidadania do educando, permitindo que estas habilidades, sejam ferramentas auxiliares em seu cotidiano de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posterior.

O EJA atende a uma população excluída da escola regular: Jovens com idade superior a 14 anos, adultos, idosos, trabalhadores desempregados, alunos com necessidades educacionais especiais, baixa visão e múltiplas deficiências.

O Curso de Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e Médio constituir-se ao de uma especificidade curricular que considere as características próprias de Jovens e Adultos, tais como seus interesses suas condições e resignificar os conhecimentos que já possuem.

O Curso de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e Ensino Médio serão organizados pelas redes que oferecem esta modalidade, respeitando a obrigatoriedade da base nacional.

Capacitar os docentes que atuarão nesta modalidade de ensino.

Uma política de inclusão de adolescentes, jovens e adultos, desenvolvida em nossa cidade, no conjunto da rede publica e privada, fruto do desejo de inserir no mundo da leitura e da escrita o grande número de cidadão e cidadãs excluídos desse direito elementar. A Educação de Jovens e Adultos busca a construção da cultura da alfabetização possibilitando que os alunos tenham acesso a escolarização, incluindo, assim, o Ensino Fundamental. A alfabetização é aqui entendida como resultado de ações pedagógicas nos espaços educativos geradores de conduta, buscando mais do que apenas ler, mas também pensando as transformações sócio econômicas, culturais e tecnológicas e garantindo o acesso a um conjunto mais completo de aprendizagens das diversas áreas de conhecimentos.

8. EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

8.1. Diagnóstico

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

A educação à distância foi inaugurada no ano de 1840, na Inglaterra, via correios. Consolidou-se nos últimos 40 anos, quando o rádio e a televisão passaram a ser utilizados pela educação e, desde então, vem combinando velhas e novas tecnologias.

No Brasil, a educação à distância chegou em 1923 e vem sendo ampliada na medida da socialização dos meios de comunicação. Se bem explorada, representa um excelente mecanismo de combate à exclusão social.

Em Mato Grosso do Sul, a educação à distância, em nível superior, iniciou-se em 1994, por iniciativa de professores de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Em 1998, foi assinado um consórcio entre as 7 universidades estaduais e federais do Centro-Oeste para cooperação técnica, científica e acadêmica, formando-se, a rede denominada Universidade Virtual do Centro-Oeste-UNUVIR/CO.

No início de 2000, foi proposta a criação da Universidade Virtual Pública do Brasil - UniRede, inicialmente com 38 universidades, contando, hoje, com cerca de 70 instituições, dentre as quais as duas de Mato grosso do Sul.

A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, dentre outras ações à distância, desenvolve cursos de extensão, de graduação e pós-graduação lato sensu.

Quanto à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, tem constituído um grupo de estudos que articula as condições para implantar essa modalidade a curto prazo, visto ser um importante instrumento de “democratização do acesso ao conhecimento”.

As novas tecnologias representam a grande oportunidade de renovação das atividades pedagógicas e de utilização mais racional dos recursos humanos disponíveis.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê o oferecimento e a veiculação de programas de ensino à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada, com a ressalva de que, no ensino fundamental seja utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais. Contudo, é no ensino médio, na educação profissional e na educação de jovens e adultos que ela pode ter seu maior aproveitamento na educação básica.

9. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

9.1. Diagnóstico

Ao tratar da educação, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, dentre os princípios norteadores do ensino, a valorização do magistério e a garantia do padrão de qualidade, os quais foram traduzidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em dispositivos que sinalizam para a progressiva elevação dos níveis de formação do magistério e seu permanente aperfeiçoamento, assim como para a necessidade de definição de padrões mínimos de qualidade de ensino.

É consenso na sociedade brasileira de que a baixa qualidade do ensino é, atualmente, o maior problema da educação nacional e que sua superação dependerá de ação forte e decidida dos governos e da própria sociedade. Faz-se necessária uma intervenção na valorização do magistério por meio de uma política global, a qual implica simultaneamente:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

- a formação profissional inicial;
- as condições de trabalho, salário e carreira;
- a formação continuada.

É a conjugação dos três componentes que garante a sustentação do entusiasmo, da dedicação e da confiança nos resultados do processo pedagógico; a falta de apenas um deles compromete os resultados.

Segundo pesquisas nas Unidades de Ensino, encontramos os seguintes dados por nível de formação e níveis escolares:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO:

ATUAÇÃO DE PROFESSORES NA EDUCAÇÃO BÁSICA

EDUCAÇÃO INFANTIL	SÉRIES INICIAIS	SÉRIES FINAIS	ENSINO MÉDIO
40	185	122	31

Fonte: Secretaria Municipal de Educação –2005

FORMAÇÃO DE PROFESSORES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO BÁSICA

MAGISTÉRIO	ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR COM MAGISTÉRIO	ENSINO SUPERIOR SEM MAGISTÉRIO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
47	12	166	117	59	02	-

Fonte: Secretaria Municipal de Educação –2005

Decorrente da participação de inúmeros colaboradores do processo de elaboração deste Plano, oriundos das unidades escolares, de instituições relacionadas com a educação, emergiram várias questões que se identificam como obstáculos à atuação e à valorização do magistério em Maracaju-MS, dentre os quais os de maior incidência encontram-se abaixo transcritos:

- desvalorização do profissional da educação e remuneração inadequada;
- despreparo do professor para o desenvolvimento de projetos de ensino e de pesquisa no Ensino Médio;
- dificuldades dos professores em trabalhar com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;
- professores não habilitados para exercer a disciplina que ministram.

9.2. Diretrizes

A valorização dos profissionais da educação inclui, o investimento em sua qualificação contínua, tanto no domínio de conhecimentos específicos de sua área e de métodos e procedimentos que promovam a aprendizagem dos alunos, como de mecanismos que lhe permitam a utilização das novas tecnologias a serviço da educação.

As condições de trabalho, como jornada adequada à sua carga horária, concentração de aulas em um único estabelecimento, compatibilização com as possibilidades do aluno e disponibilidades de tempo para atividades complementares devem ser, da mesma forma, consideradas na formulação das políticas educacionais.

Para efetivação das diretrizes nacionais, estabelecemos como prioridades:

1. estabelecimento de concurso público regular, de caráter eliminatório, para preenchimento de vagas na educação;
2. implantação de ações para formação inicial e continuada dos trabalhadores da educação, por meio de cursos de graduação, pós-graduação e de programas de formação por área específica;
3. organização de currículos diferenciados, objetivando o atendimento de peculiaridades regionais e a manutenção de coesão entre os diversos níveis;
4. previsão orçamentária para manutenção das escolas a partir do estudo das prioridades e metas para o ano subsequente;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

5. previsão e provisão das condições necessárias à avaliação sistemática das políticas e programas de formação e valorização dos trabalhadores em educação, antes de quaisquer alterações no quadro atual;

6. promoção de ações em conjunto com as instituições de educação superior, especialmente as públicas, para o desenvolvimento de pesquisas e ações de extensão que atendam às necessidades de cada região;

7. valorização dos trabalhadores em educação com adequação salarial correspondente à formação inicial e continuada, independentemente da situação funcional, e com a garantia dos direitos funcionais àqueles cedidos para instituições filantrópicas de educação especial;

8. organização de ações administrativas de forma que garantam a docência na área de habilitação correspondente;

9. garantia de estrutura física e pedagógica que possibilitem condições adequadas de trabalho aos profissionais, favorecendo o acesso, a permanência e a progressão da escolaridade, inclusive para os alunos do campo, para os que têm necessidades educacionais especiais e os pertencentes às minorias mais sujeitas à discriminação;

10. valorização dos trabalhadores em educação, em forma de incentivo salarial, quando da necessidade de deslocamento para atuação em escolas do campo;

11. formação dos trabalhadores da educação para conhecimento e valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental do Estado e do País, como conteúdo a ser contemplado nas matrizes curriculares da educação básica;

12. ampliação das horas de planejamento, proporcionalmente à carga horária do professor;

13. garantia de formação profissional e permanente capacitação do grupo técnico administrativo dos trabalhadores em educação.

9.3. Objetivos e metas

1. Promover permanente articulação com as instituições de ensino superior, com ênfase às públicas, para oferecimento aos trabalhadores em educação de cursos de graduação, pós-graduação e programas de formação por área específica, ampliando gradativamente o número de vagas de acordo com a demanda;

2. proporcionar cursos de educação profissional, destinados à formação de pessoal de apoio para as áreas de administração, multimeios, manutenção de infra-estrutura escolar e preparo de alimentação escolar;

3. estabelecer parcerias com as instituições de educação superior, prioritariamente as públicas, para formação continuada, dentre outras, relativa ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de Mato Grosso do Sul e capacitação metodológica para docentes;

4. implantar uma política salarial, estabelecendo piso salarial municipal, nunca inferior ao piso salarial nacional unificado, no prazo máximo de um ano, a contar da vigência deste plano;

5. promover concursos públicos de caráter eliminatório, conforme as necessidades;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

6. garantir a abertura de concursos públicos e ou nomeação de concursados sempre que houver vaga pura para trabalhadores em educação;
7. fortalecer a função de coordenação pedagógica com estabelecimento de critérios para o exercício da função;
8. garantir que a formação continuada seja considerada na carreira dos trabalhadores em educação, para efeito de benefício financeiro, sob forma de qualificação, desde que com carga horária mínima de 120 horas;
9. diminuir o tempo de interstício para a promoção funcional, e garantia de promoção automática;
10. implantar política de incentivo financeiro a título de difícil acesso ou provimento;
11. implantar, durante a vigência deste plano, a destinação 25% a 30% da carga horária do professor para a preparação de aulas, avaliações e reuniões pedagógicas e implantação de orientação.
12. criar mecanismos para avaliar sistematicamente as políticas e programas educacionais, de forma que não haja descontinuidade no atendimento ao aluno e ou na formação dos trabalhadores em educação;
13. criar mecanismos para que a organização curricular atenda às peculiaridades regionais, sob os aspectos culturais, históricos e ambientais.

10. FINANCIAMENTO E GESTÃO

10.1. Diagnóstico

A Constituição Federal de 1988 previu o Estado brasileiro com a descentralização de tarefas da União para os Poderes Estaduais, Municipais, em uma relação colaborativa e não mais impositiva.

Com a vigência da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, foi estabelecida a realocação de recursos constitucionalmente para a educação da União, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios, vinculando 15% dos 25% dos recursos destinados à educação para o ensino fundamental, deixando para as outras etapas da educação básica 10% dos investimentos vinculados.

O Fundo supracitado foi instituído com os objetivos de: implementar uma política redistributiva dos recursos financeiros, visando diminuir as desigualdades regionais e sociais, com vistas à equidade; valorizar os profissionais da educação; tornar visíveis os investimentos feitos em educação; melhorar salários e desempenho dos professores; conter desmandos com recursos públicos; desconcentrar poder e descentralizar as ações administrativas; evitar pulverização de recursos financeiros e possibilitar a participação da comunidade na definição de suas prioridades.

Disposições federais fixaram os percentuais de recursos financeiros constitucionalmente vinculados, destinados à educação, conforme os índices apresentados no gráfico abaixo:

Fundamentação legal	União	Estados	Município
Constituição Federal-1934	10%	20%	10%
Constituição Federal-1946	10%	20%	20%

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

Ementa Constitucional nº 1/69(*)	-	-	20%
Constituição Federal-1988	18%	20%	25%
(*) 1969- Base de incidência- receita tributária (Fonte: Trabalho, Educação e Política Pública. SENNA, Éster et alli. Editora UFMS. 2002)			

No texto original da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul de 1989, ficou estabelecido, em seu art. 198, que o Estado aplicaria anualmente nunca menos de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção, no desenvolvimento e na qualidade do ensino

Os recursos financeiros destinados à educação, em Mato Grosso do Sul, têm sido resultantes de receitas e de impostos constitucionalmente vinculados, complementados por transferências provenientes de outros programas, dentre eles o Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA e o Programa Nacional de Informática na Escola - PROINFO.

O FUNDESCOLA é um Programa do Ministério da Educação/MEC e está sendo implantado, gradativamente, nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Esse programa tem por finalidade fortalecer as escolas e os sistemas de ensino que atendem ao ensino fundamental, financiando, em regime de gestão articulada e coordenada com as secretarias estaduais e municipais de educação, ações nas áreas de gestão educacional, ensino e aprendizagem e padrões mínimos para adequação da estrutura física da escola.

Esse programa desenvolve, na área de gestão educacional, o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, o Projeto de Melhoria da Escola - PME e o Planejamento Estratégico da Secretaria - ap. Na área de ensino e aprendizagem destacam-se os programas Escola Ativa, voltado à melhoria da qualidade do ensino, em classes multisseriadas, e de Gestão da Aprendizagem Escolar - GESTAR. Na área de Padrões Mínimos, destaca-se o Projeto de Adequação de Prédios Escolares - PAPE.

O FUNDESCOLA, ainda, investe recursos financeiros para o Levantamento da Situação Escolar - LSE e no Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, este em todos os Municípios do Estado.

10.2. Diretrizes

Para dar cumprimento aos dispositivos constitucionais e às demais normas que orientam a educação no País, especificamente quanto ao direito de todos à educação, faz-se necessária a previsão do suporte orçamentário e financeiro para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações que efetivarão as diretrizes e metas propostas.

À luz das diretrizes nacionais, Mato Grosso do Sul elencou as seguintes prioridades para essa área:

1. ampliação de recursos financeiros para educação com aplicação integral e exclusiva nessa área, visando a garantir a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola;
2. garantia de uma política orçamentária que atenda a todas as etapas e modalidades de ensino, de forma igualitária;
3. estabelecimento de mecanismos para adequação do valor *per capita*, destinado à merenda escolar, por meio de recursos oriundos do Fundo de Investimento Social - FIS;
4. garantia orçamentária para implementação da política de valorização salarial dos profissionais da educação;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU

5. Garantia de recursos financeiros para investimentos em avanços tecnológicos;
6. garantia da participação da comunidade escolar na elaboração da proposta pedagógica e do plano de trabalho anual da escola;
7. fortalecimento da gestão participativa nas escolas públicas e privadas;
8. implementação da gestão democrática, visando à promoção do acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
9. atualização e aprimoramento do sistema educacional, propiciando ações inovadoras;
10. garantia de recursos financeiros para execução de programas de alfabetização de jovens e adultos, com profissionais habilitados;
11. destinação de recursos financeiros para implantação e implementação de bibliotecas e videotecas públicas e nas unidades escolares públicas;
12. estabelecimento de estratégias que possibilitem o funcionamento harmônico da escola;
13. destinação de recursos financeiros para capacitação do corpo técnico-administrativo das escolas públicas;
14. criação de organismos mediadores descentralizados entre a Secretaria de Estado de Educação e as escolas, que façam cumprir a legislação e que realizem o acompanhamento das políticas públicas;
15. garantia de investimento de verbas da educação na melhoria da qualidade de ensino;
16. incentivo e apoio financeiro para produção de material didático e publicação de livros que contemplem a realidade regional;
17. acompanhamento, pela comunidade escolar, da gestão e da aplicação de recursos financeiros na escola;
17. garantia de formação profissional e permanente capacitação do grupo técnico-operacional dos trabalhadores em educação.

10.3. Objetivos e Metas

1. aplicar, integralmente, os recursos financeiros constitucionalmente vinculados em ações exclusivas e inerentes às finalidades da educação básica;
2. aplicar por ano, no mínimo, 0,5% de recursos financeiros para aquisição de equipamentos pedagógicos necessários ao atendimento das especificidades dos alunos da educação básica da rede pública;
3. assegurar financiamento para aumentar em 30%, ao ano, o quantitativo de vagas para a educação infantil, distribuídas de forma igualitária entre creches – crianças de 0 a 3 anos de idade - e pré-escolas - crianças de 4 a 6 anos de idade;
4. garantir a aplicação dos 60% do orçamento, destinado à educação, na folha de pagamento dos profissionais da educação básica da rede pública;
5. destinar, de forma permanente, verba complementar à escola pública recipiendária de educandos com necessidades educacionais especiais, proporcional à redução do número de alunos por sala, de acordo com o previsto em norma específica;

6. realizar ações que envolvam todos os segmentos da comunidade escolar para elaboração, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica e demais assuntos inerentes à educação;

7. estabelecer na proposta pedagógica, ações voltadas ao acesso, permanência, e sucesso do aluno na escola;

8. estimular todos os professores para elaborarem seu plano de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da escola, visando ao funcionamento harmônico da escola no decorrer do ano letivo;

9. realizar capacitação continuada ao corpo técnico-administrativo, visando à melhoria da gestão da escola, a partir de 2006;

10. garantir a aplicação dos recursos oriundos da União, na sua totalidade na educação, segundo suas finalidades;

11. transferir todas as despesas advindas do Programa Bolsa-Escola para a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária;

12. prover as escolas, até 2008, de número suficiente de funcionários de acordo com as suas tipologias;

13. garantir a hora/planejamento na educação infantil, conforme carga horária do professor;

14. garantir previsão orçamentária para manutenção das escolas, a partir do estudo das prioridades e metas para o ano subsequente;

15. estabelecer critérios para as parcerias entre escolas e instituições, no desenvolvimento da proposta pedagógica.

V - REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer/CEB nº 22, de 17 de dezembro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF. 1998.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Parecer/CEB nº 04, de 16 de fevereiro de 2000. Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF. 2000.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Parecer/CEB nº 04, de 29 de janeiro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Brasília, DF. 1998.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Parecer/CEB nº 15, de 1º de junho de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, DF. 1998.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Parecer/CEB nº 16, de 05 de outubro de 1999. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. Brasília, DF. 1999.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Parecer/CEB nº 1, de 29 de janeiro de 1999. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores na Modalidade Normal em nível Médio. Brasília, DF. 1999.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Parecer/CEB nº 14, de 14 de setembro de 1999. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar Indígena. Brasília, DF. 1999.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Parecer/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, DF. 2000.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Parecer/CEB nº 15, de 03 de novembro de 1997. Consulta sobre o ensino fundamental e médio (supletivo) com utilização de metodologia de ensino a distância. Brasília, DF. 1997.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Parecer/CEB nº 41, de 02 de dezembro de 2002. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação a Distância na Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Básica na etapa do Ensino Médio. Brasília, DF. 2002.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Resolução/CEB nº 1, de 07 de abril de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF. 1999.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Resolução/CEB nº 2, de 07 de abril de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Brasília, DF. 1998.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Resolução/CEB nº 3, de 26 de junho de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, DF. 1998. Plano Estadual de Educação de MS 66
- _____. Conselho Nacional de Educação. Resolução/CEB nº 4, de 05 de dezembro de 1999. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. Brasília, DF. 1999.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Resolução/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores na Modalidade Normal em nível Médio. Brasília, DF. 1999.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Resolução/CEB nº 1, de 05 de julho de 2000. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, DF. 2000.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Resolução/CEB nº 3, de 10 de novembro 1999. Fixa as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das Escolas Indígenas. Brasília, DF. 1999.

_____. Constituição (1969). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1969.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Decreto nº 26, de 04 de fevereiro de 1991. Delega competências ao Ministério da Educação para coordenar as ações referentes à educação indígena. Brasília, DF. 1991.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado, 1996.

_____, Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. Brasília, DF: Senado, 1996.

_____. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Senado, 2001.

_____. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Senado, 2001.

IBGE. *Base de Informações Municipais* [CD-ROM]. 3ª edição Rio de Janeiro. 2002

_____. Lei nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Campo Grande/MS, 2003.

_____. Lei nº 2.791, de 30 de dezembro de 2003. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul. Campo Grande/MS, 2004.

_____. Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul. DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6363, de 19 de outubro de 2001. Dispõe sobre o funcionamento da Educação Básica. Campo Grande/MS, 2001.

_____. Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul. DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 7828, de 30 de maio de 2005. Dispõe sobre a Educação Escolar de alunos com necessidades educacionais especiais. Campo Grande/MS, 2005.